

LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 21.12.11 (D.O. 26.12.11)

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS À [LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999](#), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “d” ao art. 2º, da [Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

d) admissão de professores temporários, necessários a demandas de urgência das Universidades Estaduais, nas hipóteses em que não houverem sido ainda criados cargos efetivos para provimento ou até que se ultimem as providências necessárias à realização de concurso público, nomeação e posse dos aprovados para provimento de cargos efetivos.” (NR).

Art. 2º O § 3º do art. 2º, da [Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 3º A contratação prevista nas alíneas “c” e “d” deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral.” (NR).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ